



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.710/2025
PROJETO DE LEI Nº 637/2023
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para
alunos da rede estadual de ensino e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Estudante Nota Dez”, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino do Estado da Paraíba.

Art. 2º A premiação “Estudante Nota Dez” tem por objetivo:

- I - incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem; e
- II - reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede estadual que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 3º A premiação tem como público-alvo os estudantes matriculados na rede estadual.

§ 1º Serão premiados os estudantes, por unidade escolar, que obtiverem melhor desempenho na Avaliação Formativa de Saída realizada pelo Sistema Estruturado de Ensino.

§ 2º Será considerado o número de matrículas na escola para definir a quantidade de estudantes premiados por unidade escolar.

§ 3º Havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I - menor número de faltas durante o ano letivo;

II - maior nota obtida na avaliação processual bimestral do Sistema Estruturado de Ensino (3º Bimestre); e
III - maior idade.

Art. 4º A referência para identificação dos alunos será a base de dados de resultados da Avaliação Formativa de Saída do Sistema Estruturado de Ensino.

Art. 5º A premiação poderá consistir em:

I - curso de idiomas;
II - curso de informática;
III - bolsa-estágio; e
IV - bolsa de estudos.

Parágrafo único. A premiação de que trata o *caput* poderá ser efetuada por intermédio de celebração de convênio entre o Poder Executivo e/ou a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o setor privado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de outubro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente